



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO PÚBLICO Nº. 31/2014

**TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014, PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA COMERCIO DE PNEUS JUARA LTDA.**

### **1. DAS PARTES**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2. COMERCIO DE PNEUS JUARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Pirapora, nº 89 w, Centro CEP 78.320-000, município de Juína/MT, e CNPJ sob nº 13.017.044/0001-76, neste ato representado pelo senhor ROQUE JAIR PERIUS, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. Portador da carteira de identidade RG nº 4.729.826-8 SSP/MT e CPF/MF sob o nº661. 944.159-91, residente e domiciliado na Rua JK Nº 1953- Setor industrial, município de Juína/MT, CEP 78.575-000, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **2. DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.**

**2.2.** A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

**2.3.** À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais está devidamente registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2014 – advinda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

LOTE 01 PNEU EM GERAL				Galeão Pneus		
Item	Qtde.	Un.	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
5	23	Un.	Pneu 900 X 20 Radial - Borrachudo	Firestone	1.250,00	28.750,00
6	19	Un.	Pneu 900 X 20 Radial - Liso	Firestone	1.150,00	21.850,00
7	14	Un.	Pneu 1000 X 20 Comum - Borrachudo	Vikrant		14.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

					1.000,00	
9	45	Un.	Pneu 1000 X 20 Radial - Borrachudo	Firestone	1.450,00	65.250,00
10	45	Un.	Pneu 1000 X 20 Radial - Liso	Firestone	1.380,00	62.100,00
18	28	Un.	Pneu 175/70 X 13	Dunlop	160,00	4.480,00
19	12	Un.	Pneu 175/70 X 14	Dunlop	220,00	2.640,00
23	12	Un.	Pneu 185/70 X 13	Dunlop	170,00	2.040,00
24	4	Un.	Pneu 185/70 X 14	Dunlop	225,00	900,00
29	4	Un.	Pneu 31x10.5 X15	Dunlop	550,00	2.200,00
31	8	Un.	Pneu 235/75 X 16	Dunlop	550,00	4.400,00
32	6	Un.	Pneu 265/70 X 16	Dunlop	690,00	4.140,00
					<b>T 1°</b>	<b>212.750,00</b>

LOTE 02 CÂMARAS PARA PNEUS EM GERAL				Galeão Pneus		
Item	Qtde.	Un.	Descrição do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total	
2	28	Un.	Câmara 750 X 16	50,00	1.400,00	
5	36	Un.	Câmara 1300 X 24	170,00	6.120,00	
6	12	Un.	Câmara 1400 X 24.5	170,00	2.040,00	
7	4	Un.	Câmara 12-4 X 24	130,00	520,00	
9	4	Un.	Câmara 14-9 X 24	170,00	680,00	
10	4	Un.	Câmara 14-9 X 26	190,00	760,00	
14	4	Un.	Câmara 18-4 X 30	245,00	980,00	
15	6	Un.	Câmara 18-4 X 34	260,00	1.560,00	
16	4	Un.	Câmara 19-5X24	220,00	880,00	
19	4	Un.	Câmara 23-1 X 30	360,00	1.440,00	
21	28	Un.	Câmara 750 X 16	45,00	1.260,00	
				<b>T 1°</b>	<b>17.640,00</b>	

**2.4.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**2.5.** No caso da licitante 2ª (segunda) colocada não concordar em entregar o item em questão nas mesmas condições da 1ª (primeira), inclusive preço e marca, será indicada a 3ª (terceira) e assim sucessivamente.

**2.6.** Os produtos aos quais forem adjudicados em favor da proponente, deverão ser entregues sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto no inciso I do § 1º do artigo 45 e § 3º do mesmo artigo da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto.

**3.3.** O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

## 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de R\$ **230.390,00** (Duzentos e trinta mil trezentos e noventa reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2014 – licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014, portanto adere ao que preceitua-se o parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93.

**4.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

**4.3.** O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

**4.4.** Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

**4.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

**4.8.** Em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2014, originada do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014 e ao parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará em trinta e um de dezembro de dois mil e doze (31/12/2014), ou por qualquer outra razão prevista em lei.

## 6. DOS PRAZOS E ETAPAS PARA ENTREGA DO OBJETO

**6.1.** Os produtos aos quais forem adjudicados em favor da proponente deverão ser entregues de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração e de inteira e total responsabilidade da mesma, conforme melhor convier para a administração, a seu exclusivo critério, sendo conforme a seguir (opção “a” ou “b”):

**a)** No prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, dentro do perímetro urbano, compreendendo uma distância não superior a 05 (cinco) Km, se assim for solicitado pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Administração, num **PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** a contar do recebimento da solicitação de compra, através de **REQUISICÃO**, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues;

**OU:**

**b)** A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação de compra, através de **REQUISICÃO**, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues;

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues sem qualquer custo adicional além do valor da proposta, sem qualquer defeito ou algo do gênero que não esteja a contento da CONTRATANTE, sob pena de não ser recebido, caso em que a Proponente o substituirá por outro que atenda as exigências.

**6.3.** Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da CONTRATADA, será feito em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

**6.4.** Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante, que depois de efetuada será emitido Nota Fiscal Eletrônica (NFE), para que se proceda à liquidação e posteriormente o pagamento.

**6.5.** O objeto desta licitação deverá ser executado rigorosamente em conformidade com o Edital e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, consoante com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

## **7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**7.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 470/2013 de 12/12/2013 – LOA/2014, conforme segue:

Órgão: -----	<b>02 - Gabinete do Prefeito</b>
Unidade Orçamentária: -----	004 – Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente
Função: -----	04 – Administração
Sub-Função: -----	122 - Administração Geral
Programa: -----	0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: -----	2 012 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e Adolescente
Elemento de Despesas:-----	3390.30.00.00.00 Material de Consumo
<b>Saldo -----</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

Órgão: -----	<b>05 – Secretaria Municipal de Saúde</b>
Unidade Orçamentária: -----	004 – Fundo Municipal de Saúde
Função: -----	10 - Saúde
Sub-Função: -----	122 - Administração Geral
Programa: -----	0023 – Gestão do SUS
Projeto Atividade: -----	2 130 – Gestão das Ações do SUS
Elemento de Despesas:-----	3390.30.00.00.00 Material de Consumo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**Saldo -----R\$ 47.207,12**

Órgão: -----**05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
Unidade Orçamentária: -----004 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: -----10 - Saúde  
Sub-Função: -----301 – Atenção Básica  
Programa: -----0019 – PAB Atenção Básica  
Projeto Atividade: -----2 091 – Desenvolvimento das ações do PSF  
Elemento de Despesas:-----3390.30.00.00.00 Material de Consumo  
**Saldo -----R\$ 107.840,88**

Órgão: -----**05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
Unidade Orçamentária: -----004 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: -----10 - Saúde  
Sub-Função: -----302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: -----0056 – MAC Assistência PPI  
Projeto Atividade: -----2 135 – Manutenção do Hospital Municipal  
Elemento de Despesas:-----3390.30.00.00.00 Material de Consumo  
**Saldo -----R\$ 99.475,00**

Órgão: -----**05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
Unidade Orçamentária: -----004 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: -----10 - Saúde  
Sub-Função: -----304 – Vigilância Sanitária  
Programa: -----0022 – Vigilância em Saúde  
Projeto Atividade: -----2 121 – Manutenção do Programa VISA  
Elemento de Despesas:-----3390.30.00.00.00 Material de Consumo  
**Saldo -----R\$ 31.556,00**

Órgão: -----**06 – Secretaria Municipal de Gestão Social**  
Unidade Orçamentária: -----001 – Secretaria Municipal de Gestão Social  
Função: -----08 – Assistência Social  
Sub-Função: -----122 - Administração Geral  
Programa: -----0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: -----2 140 - Manutenção e Encargos  
Elemento de Despesas:-----3390.30.00.00.00 Material de Consumo  
**Saldo -----R\$ 58.606,00**

Órgão: -----**07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
Unidade Orçamentária: -----001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Função: -----12 - Educação  
Sub-Função: -----361 – Ensino Fundamental  
Programa: -----0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
Projeto Atividade: -----2 241 - Manutenção do Ensino Fundamental  
Elemento de Despesas:-----3390.30.00.00.00 Material de Consumo  
**Saldo -----R\$ 84.464,46**

Órgão: -----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
Unidade Orçamentária: -----002 – Departamento de Viação e Obras  
Função: -----04 – Administração  
Sub-Função: -----122 – Administração Geral  
Programa: -----0033 – Apoio Administrativo secretaria Municipal de Obras e Trânsito  
Projeto Atividade: -----2 341 – Manutenção das Atividades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Elemento de Despesas:-----3390.30.00.00.00 Material de Consumo

**Saldo -----R\$ 21.037,35**

Órgão:-----12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Unidade Orçamentária: ----001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Função:-----04 – Administração

Sub-Função:-----122 – Administração Geral

Programa:-----0057 – Apoio Administrativo SEMATUR

Projeto Atividade:-----2 520 – Manutenção das Atividades

Elemento de Despesas: ----3390.30.00.00.00 Material de Consumo

**Saldo -----R\$ 64.339,27**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no item 4. Deste contrato;

**9.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:

**9.2.1.** Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

**9.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

**9.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**9.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2014, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014 e do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6.** Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## 10. DAS SANÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**11.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## **12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**12.1.** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **13. DAS VINCULAÇÕES**

**13.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014 e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2014 e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.**

## **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2014, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2014 e a proposta da CONTRATADA.

**19.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**19.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 28 de fevereiro de 2014.

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAM  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**COMERCIO DE PNEUS JUARA LTDA,**  
CNPJ 13.017.044/0001-76  
Roque Jair Perius  
CONTRATADO

Vanessa Santoni  
CPF 033.226.811-06  
Testemunha

João Carlos Pivato  
CPF 429.345.671.68  
Testemunha